



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 986.991/2016
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Denúncia
Denunciante: Policard Systems e Serviços S/A
Denunciado: Pregão Presencial nº 109/2016

RELATÓRIO

1. Denúncia de fls. 01/52-v, com pedido cautelar, apresentada pela Empresa Policard Systems e Serviços S.A., em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº 109/2016, publicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança para alimentos “in natura” aos servidores públicos, no valor estimado de R\$154.737.000,00 para um prazo de 36 meses.

2. Após autuação e distribuição, fls. 53/57, o Conselheiro Gilberto Diniz, em decisão de fls. 58/59, entendeu que, para a concessão da medida cautelar, seria necessária uma análise mais acurada, levando-se em conta toda a documentação pertinente ao processo licitatório.

3. Sendo assim, como medida de instrução processual, foi determinada a intimação da Sra. Eclair Gonçalves Gomes, Secretária Municipal de Administração de Uberaba, subscritora do Edital em comento, para que, no prazo de 48 horas: a) informasse o estágio em que se encontrava o processo licitatório; b) encaminhasse toda a documentação relativa às fases do certame; c) prestasse os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

4. Devidamente intimada, fls. 60/61, a responsável apresentou esclarecimentos e documentos às fls. 62/730.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

5. Remetidos os autos para a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, foi juntado o Relatório Técnico de fls. 733/739, cuja conclusão entendeu como irregular apenas o prazo de vigência do contrato previsto no ato convocatório: 36 meses.

6. Foi requerida, ainda, a citação da Sra. Eclair Gonçalves Gomes, Secretária de Administração e subscritora do Edital, bem como do Sr. Paulo Piau Nogueira, Prefeito Municipal de Uberaba, para apresentarem defesas quanto à referida irregularidade.

7. Em Despacho de fls. 741/742, o Conselheiro Relator, ao remeter os autos a este Ministério Público de Contas, ressaltou não haver verificado, numa primeira análise, a irregularidade apontada pela Unidade Técnica às fls. 733/739.

FUNDAMENTAÇÃO

8. Embora a manifestação de fls. 741/742 tenha remetido os presentes autos a este Ministério Público de Contas para a emissão de Parecer, conforme art. 61, §3º, Regimental, o momento processual é para **manifestação preliminar**.

9. Compulsando os presentes autos, examinei pormenorizadamente os documentos das fases interna e externa, juntados às fls. 62/730, bem como o teor dos fatos denunciados e analisados pela Unidade Técnica do TCE/MG, não havendo aditamentos a serem feitos por este MPC.

10. Contudo, a despeito da conclusão de fls. 741/742 e, tendo em vista que o exame quanto à procedência ou não da presente denúncia deverá ser realizada pelo Colegiado da Câmara julgadora, entendo necessária a abertura ao contraditório antes de me pronunciar conclusivamente no feito.

CONCLUSÃO

11. Sendo assim, esclarecendo que não possuo aditamentos, **REQUEIRO** a citação dos responsáveis, de modo a oportunizar suas manifestações nos autos acerca das irregularidades apontadas no certame em comento, Pregão Presencial nº 109/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador-Geral

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)